



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.862 /

"DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS
NAS VIAS URBANAS E PONTOS TURÍSTICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) o disposto no artigo 37, incisos I e VII, e o artigo 46, incisos II e IV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito;
- b) a necessidade de ordenamento do trânsito nas vias da cidade, priorizando a área central;
- c) o prazo, já decorrido, de experiência de 60 (sessenta) dias de funcionamento do Terminal Turístico e Rodoviário;
- d) os estudos feitos pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, quanto à adequação da demanda do fluxo de veículos na área central;

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica vedado o estacionamento de ônibus nas vias da malha urbana deste Município, com exceção do Terminal Turístico e da Central de Conexões de Linhas Urbanas, priorizando o fim a que se destinam.

§ 1º - A proibição prevista no caput deste artigo estende-se, especificamente, aos sábados após as 14:00 horas, domingos e feriados, e aos seguintes locais: praças centrais, complexos termais, Recanto Japonês, Fonte dos Amores, Represa Saturnino de Brito, Cascata das Antas, Vêu das Noivas, Pedra Balão, Cristo Redentor, Parque Municipal, Country Club, Zoológico, Parque de Exposições e Aeroporto.

§ 2º - Fica permitido a parada para embarque e desembarque de passageiros de ônibus que pratiquem serviços específicos de transporte de passageiros, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Fica destinado aos ônibus o estacionamento do pátio do Terminal Turístico, que lá deverão fazer o desembarque e embarque de passageiros.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 4.862 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Os ônibus que, comprovadamente transportem passageiros que se hospedem em hotéis, poderão fazer apenas o desembarque e embarque dos mesmos, exclusivamente defronte a esses estabelecimentos, podendo optar por estacionarem em estacionamentos particulares, do Terminal Turístico de Poços de Caldas, ou do próprio hotel.

ART. 4º - Fica o Departamento Municipal de Circulação e Transportes, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, encarregado de preparar a sinalização respectiva, para o efetivo cumprimento deste Decreto, dentro das normas definidas no Código Nacional de Trânsito, e do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como encarregado de oficializar a Polícia Militar de Minas Gerais aqui sediada, do presente decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a Guarda Municipal, apoiar a Polícia Militar, para o desempenho de suas funções para o fiel cumprimento deste.

ART. 5º - O descumprimento do presente Decreto acarretará aos infratores as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, e ainda, as previstas no Código de Posturas Municipais.

ART. 6º - Os ônibus que forem removidos para os depósitos municipais, somente serão liberados mediante prova de pagamento da multa e das despesas de remoção.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 4.800, de 29 de junho de 1993, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE SETEMBRO DE 1993 .


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


CAIO EDUARDO JUNQUEIRA
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publ. "JORNAL DA CIDADE",
ed. nº 824 , de 16 / 09 / 93.